CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/26

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a Câmara Municipal de Fortaleza observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º A escolha do procedimento auxiliar de que trata essa Resolução deverá ser motivada na fase preparatória da contratação.

Art. 5º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas por meio do seu Sítio Eletrônico, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, e no mesmo prazo para a interposição de recurso, fica facultado ao interessado, uma única vez, apresentar complementação da documentação ou esclarecimentos, da qual deverá haver nova decisão sobre o deferimento do credenciamento, com a concessão de novo prazo de recurso em caso de indeferimento, na forma do § 1º.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 6º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado junto à Câmara Municipal de Fortaleza, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 7º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de Fortaleza, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Fortaleza a contratar.

Art. 10. A Câmara Municipal de Fortaleza deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Poderá haver a republicação do edital, com vistas a garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e os prazos para o descredenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação.

II – o descredenciamento por ato da Câmara Municipal de Fortaleza poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da Câmara no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

§1º As hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

§2º A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta Resolução, do edital, do contrato ou da legislação pertinente,

poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital poderá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 13. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Câmara Municipal de Fortaleza para atendimento do interesse público.

§ 1º O preço do bem ou serviço será definido pela Câmara, por meio de edital de credenciamento.

§ 2º Considera-se, para os fins deste regulamento, as despesas realizadas com recursos do Serviço de Desempenho Parlamentar como sendo contratações com seleção a critério de terceiros.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 14. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e poderá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 15. A Câmara Municipal de Fortaleza poderá firmar acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência, incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 16. Para a busca do objeto a que se refere desta Subseção deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 17. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Câmara Municipal de Fortaleza poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM DE DE 2026

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

ADAÍL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
1º VICE-PRESIDENTE

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO
2ª VICE-PRESIDENTE

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE
3º VICE-PRESIDENTE

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA
1ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
2º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

RONALDO MANCHADO MARTINS
3º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo regras claras, objetivas e transparentes para a sua aplicação como procedimento auxiliar nas licitações e contratações desta Casa Legislativa. A normatização interna é medida necessária para conferir segurança jurídica, padronização de procedimentos e adequada observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Ao disciplinar o credenciamento, o Projeto de Resolução contribui para a ampliação da competitividade, a racionalização das contratações e a seleção de interessados aptos a prestar serviços ou fornecer bens em condições previamente definidas pela Administração, sem prejuízo do controle e da transparência dos atos administrativos. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a modernização da gestão administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza, em consonância com o novo regime jurídico das contratações públicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.